

Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, preferência ou prioridade às pessoas de que trata o art. 1º.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 6º

.....

IV - no caso dos estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do menor benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

..... ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente